



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 848, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DEFINE PROCEDIMENTO INTERNO NOS CASOS DE PROCESSOS EXTRAJUDICIAIS DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL, BEM COMO NAS APRECIÇÕES DAS DECLARAÇÕES DE POSSE.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 91 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado por este Decreto o procedimento interno a ser adotado pela Coordenadoria Técnica de Cadastramento, Fiscalização e Tributação, nos casos de processos extrajudiciais de retificação de área (art. 213 da Lei 6015/973), bem como nas apreciações das declarações de posse de bem imóvel.

Art. 2º -A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, em se tratando de processo extrajudicial de retificação de área de bem imóvel, manifestará somente nos casos em que exista bem público ou qualquer benfeitoria de interesse do Município de São João do Paraíso-MG no interior do imóvel ou em suas confrontações, a fim de que tais bens sejam resguardados.

§1º - Cabe ao proprietário informar sobre a existência de bem ou benfeitoria de interesse do Município no interior ou nas confrontações do imóvel, devendo tal fato ser atestado por servidor público do setor responsável da Prefeitura.

§2º - Inexistindo bem ou benfeitoria de interesse do Município de São João do Paraíso MG no interior ou nas confrontações do imóvel cuja área está sendo retificada, será emitida declaração constatando tal fato, ficando dispensada, nesse caso, a subscrição por parte do representante do ente público em croquis e mapas anexados aos autos do processo de retificação.



§3º - Havendo bem ou benfeitoria de interesse do município no interior ou nas confrontações do imóvel, a manifestação da Prefeitura ou a subscrição de mapa ou croqui NÃO implica no reconhecimento, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel pelo requerente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, em se tratando de apreciação de declaração de posse de bem imóvel, manifestará somente nos casos em que exista bem público ou qualquer benfeitoria de interesse do Município de São João do Paraíso-MG no interior do imóvel ou em suas confrontações, a fim de que tais bens sejam resguardados.

§1º - Cabe ao proprietário informar sobre a existência de bem ou benfeitoria de interesse do Município no interior ou nas confrontações do imóvel, devendo tal fato ser atestado por servidor público do setor responsável da Prefeitura.

§2º - Inexistindo bem ou benfeitoria de interesse do Município de São João do Paraíso MG no interior ou nas confrontações do bem imóvel sobre o qual recai a declaração de posse, será emitida declaração constatando tal fato, ficando dispensada, nesse caso, a subscrição por parte do representante do ente público em croquis e mapas anexados à declaração de posse.

§3º - Havendo bem ou benfeitoria de interesse do município no interior ou nas confrontações do imóvel, a manifestação da Prefeitura ou a subscrição de mapa ou croqui NÃO implica no reconhecimento, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel pelo requerente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 04 de maio de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal



*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 04/05/2020.